



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 17 de Agosto de 2007 - Nº 2976 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5999

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS DA FAMÍLIA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO** aos profissionais **Médicos de Família** do **Programa Saúde da Família**, visando medir a capacidade de gerenciar tempo e espaço de trabalho, de exercitar a criatividade, de interagir com os usuários dos serviços, de ter consciência da qualidade e das implicações éticas de seu trabalho.

§ 1º - A gratificação de que trata o Artigo 1º será de até R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com o desempenho profissional a ser apurado mensalmente.

§ 2º - Para avaliação do desempenho de cada profissional o Poder Executivo criará através de Decreto **Comissão Especial**, que terá incumbência de analisar e dar conformidade aos graus e padrão de desempenho para fins de concessão da gratificação.

§ 3º - Os parâmetros a serem aplicados para apuração de que trata o § 2º obedecerão aos critérios de competência e respectivos comportamentos, os quais serão agrupados em intervalos de classe e nos graus: **ruim**, **regular**, **bom** ou **ótimo**, cabendo a cada grau percentual equivalente.

§ 4º - Os graus de avaliação de que trata o § 3º utilizará os critérios considerados **EXTRAORDINÁRIOS**. Quanto aos critérios **ORDINÁRIOS**, estes serão tratados no termo de compromisso assinado pelo profissional por ocasião de sua admissão, conforme preconiza o Ministério da Saúde para funcionamento do programa.

§ 5º - O percentual apurando na avaliação mensal será aplicado sobre o total de que trata o artigo 1º, cujo resultado representará o valor a ser pago a cada profissional a título de gratificação por desempenho.

§ 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando a presente Lei disciplinando, em especial, os critérios e forma de avaliação, graus, percentuais e atuação da comissão especial.

Art. 2º - A gratificação prevista na presente Lei incidirá sobre os cálculos para pagamento de férias e 13º salário e não terá natureza salarial.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extraordinárias oriundas da prestação de serviços, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de crédito especial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6000

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO PESSOAL CIVIL, AGREGANDO E/OU ALTERANDO NOMENCLATURAS DE CARGOS, ALTERA AS TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DO PESSOAL CIVIL E DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 4.000/94 E SUAS POSTERIORES MUDANÇAS, CRIA CARGOS E VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a Tabela de Classificação de Cargos e Funções do Pessoal Civil, instituída pela Lei nº 4.000, de 05 de dezembro de 1994, e suas posteriores mudanças, que passa a denominar-se Tabela de Classificação de Cargos do Pessoal Civil, agregando e/ou alterando nomenclaturas de cargos, incluindo aqui, os cargos do Pessoal egressos do extinto SAAE, que, nos termos desta Lei, passam a pertencer à referida tabela.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA
 Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
P.M.C.I.
 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Departamento de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00
 Semestral R\$ 100,00
 Anual R\$ 200,00
 Publicações e Contatos (28) 3155-5230
 Diário Oficial (28) 3155-5203

Art. 2º As agregações e/ou alterações de nomenclaturas de cargos, assim como a definição de carga horária semanal e a exigência de escolaridade, se faz necessário para adequar o quadro funcional à realidade administrativa desta municipalidade e para a realização de concursos públicos em consonância com o atual mercado de trabalho, sendo elas as seguintes:

Cargos criados através da agregação e/ou alteração de nomenclaturas			
Cargo criado	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade Exigido	Cargos agregados e/ou alterados
Ajudante Geral	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Ajudante B
Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Servente de Limpeza, Cozinheiro e Auxiliar de Serviços Gerais B
Recepcionista	40 h	Ensino Fundamental Completo	Recepcionista e Recepcionista/Telefonista B
Telefonista	30 h	Ensino Fundamental Completo	Telefonista e Telefonista A
Engenheiro Civil	30 h	Ensino Superior	Engenheiro e Engenheiro Civil

Agrônomo	30 h	Ensino Superior	Agrônomo I e II
Arquiteto	30 h	Ensino Superior	Arquiteto I e II
Engenheiro de Segurança do Trabalho	30 h	Ensino Superior	Engenheiro do Trabalho
Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem	20 h	Ensino Superior	Médico Radiologista e Médico Ultrassonografista
Médico Veterinário	20 h	Ensino Superior	Veterinário
Técnico de Laboratório	30 h	Ensino Médio Técnico Completo	Laboratorista e Técnico de Laboratório
Técnico em Radiologia	24 h	Ensino Médio Técnico Completo	Técnico em Radiologia e Técnico de Raio X
Técnico Químico	40 h	Ensino Médio Técnico Completo	Técnico Químico A
Técnico em Edificações	40 h	Ensino Médio Técnico Completo	Desenhista, Desenhista A, Técnico em Edificações I, II e III
Técnico em Mecânica	40 h	Ensino Médio Técnico Completo	Técnico Mecânico
Técnico em Contabilidade	40 h	Ensino Médio Técnico Completo	Técnico em Contabilidade I, II e III
Técnico em Estatística	40 h	Ensino Médio Técnico Completo	Técnico Estatístico
Técnico em Serviços Administrativos	40 h	Ensino Médio Completo	Auxiliar Administrativo, Ajudante de Administração A e B, Auxiliar de Administração A e B, Auxiliar de Saneamento B, Escriturário, Auxiliar de Secretaria MAM-AS, Secretário Escolar MAM-SE, Oficial Administrativo I, II e III, Assistente de Administração B
Calçeteiro	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Calçeteiro e Calçeteiro A
Pedreiro	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Pedreiro, Pedreiro A e B
Eletricista de Veículos	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Eletricista de Autos
Mecânico de Máquinas, Equipamentos e Veículos	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Mecânico de Máquinas e Equipamentos, Mecânico de Autos e Mecânico Hidráulico
Motorista	40 h	Ensino Fundamental Completo	Motorista, Motorista Categoria D, Motorista A e B, Motorista Especializado em Coleta e

Operador de Máquinas e Veículos Especiais	40 h	Ensino Fundamental Completo	Compactação de Lixo Operador de Máquinas de Aterro Sanitário, Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Pesadas B
Bombeiro Hidráulico	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Bombeiro Hidráulico B
Vigia	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Vigia e Vigia B
Auxiliar de Serviços Operacionais	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Mecânico, Borracheiro, Lavador de Veículos, Lubrificador, Encanador A e B, Operador de Pequenos Sistemas I e II, Operador de Bombas A e B, Operador de ETA B e Auxiliar de Manutenção B
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	40 h	Ensino Superior	Auditor Fiscal de Tributos Municipais I, II e III
Auditor Fiscal Sanitário	40 h	Ensino Superior	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente I, II e III, Fiscal A e Fiscal B
Auditor Fiscal de Meio Ambiente	40 h	Ensino Superior	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente I, II e III, Fiscal A e Fiscal B
Auditor Fiscal de Obras	40 h	Ensino Superior	Fiscal de Obras I, II e III
Auditor Fiscal de Posturas	40 h	Ensino Superior	Fiscal de Posturas I, II e III
Auditor Fiscal de Transportes	40 h	Ensino Superior	Fiscal de Transportes I, II e III
Guarda Municipal	40 h	Ensino Médio Completo	Guarda
Auxiliar de Serviços da Educação	40 h	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Serviços de CEI e Berçarista MAM-B
Iluminador	40 h	Ensino Fundamental Completo	Operador de Luz
Sonoplasta	40 h	Ensino Fundamental Completo	Operador de Áudio

Parágrafo único. O quantitativo das vagas dos cargos ora criados neste artigo são aqueles correspondentes, respectivamente, ao dos cargos aqui agregados e/ou alterados em sua nomenclatura, devendo as mesmas, serem preenchidas imediatamente pelos atuais ocupantes dos cargos aqui agregados e/ou alterados.

Art. 3º Ficam criados cargos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos quantitativos, nomenclaturas, carga horária semanal e nível de escolaridade, para preenchimento através de Concurso Público, conforme a seguir:

Cargos criados			
Cargo criado	Nº de vagas criadas	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade Exigido
Agente de Serviços Públicos Municipais	180	40 h	Ensino Médio Completo
Profissional de Educação Física	05	30 h	Ensino Superior
Técnico de Prótese Dentária	02	40 h	Ensino Médio Completo
Técnico de Enfermagem do Trabalho	03	40 h	Ensino Médio Técnico Completo
Frentista	04	40 h	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Prótese Dentária	02	40 h	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços de Controle de Zoonoses	25	40 h	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde	55	40 h	Ensino Fundamental Completo

Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico	75	40 h	Ensino Fundamental Completo
Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor	05	40 h	Ensino Superior
Agente de Serviços da Educação	100	40 h	Ensino Médio Completo
Museólogo	01	30 h	Ensino Superior

Art. 4º Ficam também criadas as vagas mencionadas abaixo, para preenchimento através de Concurso Público, dos cargos abaixo mencionados, resultantes das agregações e/ou alterações de nomenclatura de que trata o artigo 2º desta Lei, nos quantitativos, carga horária semanal e nível de escolaridade, conforme a seguir:

Cargos resultantes da agregação e/ou alteração de nomenclaturas			
Cargo	Nº de vagas criadas	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade Exigido
Auditor Fiscal Sanitário	15	40 h	Ensino Superior
Auditor Fiscal de Meio Ambiente	08	40 h	Ensino Superior

Art. 5º Fica estabelecido que, para as 15 (quinze) vagas do cargo de Auditor Fiscal Sanitário, mencionadas no art. 4º desta Lei, 11 (onze) serão preenchidas imediatamente pelos atuais ocupantes dos cargos de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente I, II e III, e dos cargos de Fiscal A e Fiscal B egressos do extinto SAAE, e que já atuam na área de fiscalização sanitária do Município, devendo as 04 (quatro) restantes serem preenchidas por nomeações de aprovados em Concurso Público.

Art. 6º Fica também estabelecido que, para as 08 (oito) vagas do cargo de Auditor Fiscal de Meio Ambiente, mencionadas no art. 4º desta Lei, 04 (quatro) serão preenchidas imediatamente pelos atuais ocupantes dos cargos de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente I, II e III, e dos cargos de Fiscal A e Fiscal B egressos do extinto SAAE, e que já atuam na área de fiscalização de Meio Ambiente do Município, devendo as 04 (quatro) restantes serem preenchidas por nomeações de aprovados em Concurso Público.

Art. 7º Para as 55 (cinquenta e cinco) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde, criadas no art. 3º desta Lei, 12 (doze) serão preenchidas imediatamente pelos atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e que já atuam nos consultórios médicos da área de saúde do Município, devendo as 43 (quarenta e três) restantes serem preenchidas por nomeações de aprovados em Concurso Público.

Art. 8º Para as 75 (setenta e cinco) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico, criadas no art. 3º desta Lei, 22 (vinte e duas) serão preenchidas imediatamente pelos atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e que já atuam nos consultórios odontológicos da área de saúde do Município, devendo as 53 (cinquenta e três) restantes serem preenchidas por nomeações de aprovados em Concurso Público.

Art. 9º A realização de Concursos Públicos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para o preenchimento de vagas de cargos se dará através de Edital de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, sendo nele definido o regime jurídico da relação funcional gerada, podendo ser:

I - Servidor Público Municipal: o servidor cuja relação funcional com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo ocupante de cargo público **com vínculo efetivo** com a Municipalidade;

II - Empregado Público Municipal: o empregado cuja relação funcional com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar pertinente, sendo ocupante de cargo público **com vínculo celetista** com a Municipalidade.

Art. 10 Ficam instituídos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim os grupos ocupacionais conceituados nos incisos deste artigo, que servirão de base para o agrupamento dos cargos do Pessoal Civil, nos termos desta Lei.

I - Cargos Multifuncionais - são aqueles necessários a uma generalidade de áreas funcionais da administração pública municipal para os fins de cumprimento das atribuições relativas ao Quadro de Cargos do qual fazem parte, observando-se a sua classificação, atividades e papéis funcionais;

II - Cargos de Profissionais Especializados - são aqueles de aplicação exclusiva a uma determinada atividade e que exigem uma formação em nível de ensino médio completo, técnico ou superior, que exercem atividades universais não restritas à administração pública municipal, sendo necessária em alguns casos a experiência adquirida no desempenho da função;

III - Cargos Operacionais - são cargos especializados, de aplicação específica a determinadas Secretarias Municipais, cuja formação instrucional básica não ultrapassa o ensino de nível médio, exigindo, em algumas situações, uma habilitação específica para a execução das suas atividades, podendo ser necessária alguma experiência adquirida anteriormente em atividades semelhantes ou no próprio desempenho do cargo;

IV - Cargos de Auditoria - são os cargos com poder de polícia administrativa que têm como atividade principal a fiscalização de competências públicas atribuídas ao município pela legislação, compreendendo a fiscalização de tributos municipais, obras, transportes, posturas públicas municipais, direitos do consumidor, planos diretores municipais, fiscalização sanitária e meio ambiente;

V - Cargos de Segurança e Trânsito - são os cargos com poder de polícia administrativa que têm como atividade principal a execução da guarda civil do município e da organização, orientação e execução do trânsito urbano;

VI - Cargos de Apoio Escolar - são os cargos cujas atividades são realizadas exclusivamente nas unidades de ensino do Município, exigindo do seu ocupante o conhecimento e a aplicação de legislação e normas emanadas das esferas de governo em nível federal ou estadual;

VII - Cargos de Arte e Cultura - são os cargos que englobam as atividades de desenvolvimento das artes e da promoção da cultura;

VIII - Cargos de Tecnologia da Informação - são os cargos que dizem respeito às atividades de montagem e manutenção de equipamentos de informática, redes e processadores, incluindo as atividades de programação e desenvolvimento de sistemas, assim como a prestação de assistência e orientação aos usuários;

IX – Cargos de Procurador - é o grupo de cargos composto pelos cargos de Procuradores do Município.

X – Cargos de Engenheiro do extinto SAAE – é o grupo de cargos composto pelos cargos de Engenheiro Civil A provenientes da estrutura administrativa do extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, deste Município, e que passam a integrar a Tabela de Classificação de Cargos do Pessoal Civil instituída por esta Lei, com vistas a sua extinção na vacância.

XI – Cargos de Contador do extinto SAAE – é o grupo de cargos composto pelos cargos de Contador A provenientes da estrutura administrativa do extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, deste Município, e que passam a integrar a Tabela de Classificação de Cargos do Pessoal Civil instituída por esta Lei, com vistas a sua extinção na vacância.

Art 11 Fica criada a Comissão Especial de Enquadramento, a ser instituída por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de definir a condição funcional individual e específica do servidor ou do empregado público municipal, inclusive daqueles egressos do extinto SAAE, mediante identificação do seu padrão de vencimento básico, em virtude da sua transposição de cargo da situação anterior para a situação aprovada por esta Lei.

Parágrafo único. No Decreto de nomeação da comissão de que trata o caput deste artigo, o Chefe do Executivo Municipal definirá a normatização de seus trabalhos.

Art. 12 Os servidores municipais efetivos e celetistas, ativos e inativos, inclusive os egressos do extinto SAAE, deverão ser enquadrados em conformidade com a tabela constante do Anexo I da presente Lei, observando o respectivo grupo ocupacional, grupo salarial, classe e nível, bem como, as deliberações tomadas pela Comissão Especial de Enquadramento, passando a cumprir, a partir da entrada em vigor desta Lei, a carga horária semanal nela estabelecida, de acordo com o cargo no qual for enquadrado.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos responsável pelo enquadramento de que trata o presente artigo, devendo o mesmo ser providenciado através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei.

§2º Os servidores ou empregados públicos municipais que vierem a ocupar cargos de provimento em comissão, independente do cargo no qual estiver enquadrado, deverão cumprir jornada de trabalho diária de no mínimo 08 (oito) horas.

Art. 13 Os servidores ou empregados públicos municipais enquadrados no cargo de Vigia em decorrência

da extinção do cargo de Magarefe poderão optar uma única vez, pelo enquadramento no cargo de Auxiliar de Serviços de Controle de Zoonoses ou permanecerem no cargo de Vigia.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada por escrito à Comissão Especial de Enquadramento, instituída por esta Lei, para que se proceda ao deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 14 Aos servidores ou empregados públicos municipais que por força da assinatura da posse ou do contrato de trabalho, possuem jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, terá assegurado o direito de cumprir a referida jornada, exceto quando esta jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais for maior que a estabelecida na tabela constante do Anexo I desta Lei, devendo neste caso, prevalecer a carga horária semanal constante da referida tabela.

Art. 15 Aos servidores ou empregados públicos municipais que por força da assinatura da posse ou do contrato de trabalho, possuem nível de escolaridade diferente dos aqui estabelecidos, terá assegurado o direito aos enquadramentos ora definidos nesta Lei.

Art. 16 Aos servidores ou empregados públicos municipais enquadrados nos cargos constantes da tabela de que trata o Anexo I desta Lei, cuja exigência de escolaridade seja “nível superior” ou “ensino médio técnico completo”, incluindo aqui, aqueles servidores ou empregados públicos municipais que por ventura venham ocupar tais cargos, em virtude da aprovação em Concurso Público, fica definido como de caráter obrigatório para o exercício dos mesmos, o Registro no Conselho da Classe afim, exceto para aqueles cujo Conselho da Classe é inexistente e para os ocupantes dos cargos pertencentes ao grupo ocupacional “Cargos de Auditoria”.

Art. 17 Os atuais servidores contratados temporariamente para o exercício do cargo de Auxiliar Administrativo terão seus contratos encerrados, a partir da entrada em vigor desta Lei, podendo ser renovados no cargo de Agente de Serviços Públicos Municipais, e posteriormente encerrados até 31 de dezembro de 2007.

Art. 18 Para fins de **Promoção Horizontal** dos servidores ou empregados públicos municipais, fica a legislação em vigor alterada, passando a referência/padrão, que faz parte da classificação dos cargos do quadro da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a vigorar com a designação alfabética de **A** a **R**, sendo assim definidos:

I - De A a I: Promoção horizontal será concedida, respeitado os intervalos de 02 (dois) anos entre as letras, no percentual de 5% (cinco por cento) de acréscimo no salário-base, observados os demais critérios estabelecidos em Lei para fazer jus a referida promoção.

II - De J a R: Promoção horizontal será concedida, respeitado os intervalos de 02 (dois) anos entre as letras, no percentual de 3% (três por cento) de acréscimo no salário-base, observados os demais critérios estabelecidos em Lei para fazer jus a referida promoção.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados públicos municipais contemplados imediatamente, pela extensão das letras da promoção de que trata o caput deste artigo, terão o benefício calculado em conformidade com o seu tempo de serviço, e concedido, após análise da Comissão Especial para fins de Promoção Horizontal dos Servidores ou Empregados Públicos deste Município, não gerando quaisquer direitos financeiros anteriores à data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 19 O enquadramento dos servidores ou empregados públicos municipais egressos do extinto SAAE, nos cargos, ora estabelecidos pela presente Lei, deverá ser feito em observância à referência/padrão correspondente ao vencimento atual destes servidores ou empregados, não sendo permitida quaisquer perda salarial, sendo definida esta referência/padrão, como base inicial para o cálculo de futuras promoções horizontais em de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo não gera quaisquer direitos financeiros anteriores à data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 20 Fica modificada a Tabela de Classificação de Carreira e Salários do Pessoal Civil, instituída pela Lei nº 4.000, de 05 de dezembro de 1994, e posteriormente alterada, que passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei, e que servirá de base para cálculos de vencimentos, proventos, pensões e vantagens dos servidores ou empregados públicos enquadrados na Tabela de Classificação de Cargos do Pessoal Civil constante do Anexo I.

Art. 21 Aos servidores ou empregados públicos municipais ocupantes do cargo de Procurador fica estabelecido como base para o cálculo de seus vencimentos, proventos, pensões e vantagens, a Lei nº 5.917, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 22 Aos servidores ou empregados públicos municipais ocupantes do cargo de Engenheiro Civil A, egressos do extinto SAAE, fica estabelecido como base inicial para o cálculo de seus vencimentos e posteriores promoções o valor de R\$ 1.821,87 (Hum mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) corresponde ao vencimento no Padrão 11 da Tabela Salarial dos Servidores oriundos do SAAE, até então percebido por estes servidores, sendo vedada a equiparação deste valor ao vencimento dos demais ocupantes dos diversos cargos de Engenheiro, pertencentes ao Grupo Ocupacional Profissionais Especializados, instituído pela presente Lei.

Art. 23 Aos servidores ou empregados públicos municipais ocupantes do cargo de Contador A, egressos do extinto SAAE, fica estabelecido como base inicial para o cálculo de seus vencimentos e posteriores promoções o

valor de R\$ 1.376,64 (Hum mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) corresponde ao vencimento no Padrão 10 da Tabela Salarial dos Servidores oriundos do SAAE, até então percebido por estes servidores, sendo vedada a equiparação deste valor ao vencimento dos demais ocupantes do cargo de Contador, pertencente ao Grupo Ocupacional Profissionais Especializados, instituído pela presente Lei.

Art. 24 Aos servidores ou empregados públicos municipais ocupantes dos cargos do Magistério Municipal, aplicam-se como base para o cálculo de seus vencimentos, proventos, pensões e vantagens, em conformidade com a carga horária estabelecida, a Tabela de Classificação de Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, constante do Anexo III desta Lei.

Art. 25 A **Gratificação Especial de Especialização Acadêmica** instituída pela Lei nº 4.000/94 e posteriormente alterada, passa a ser concedida, a partir da vigência desta Lei, em caráter permanente, ao servidor ou empregado público municipal, cujo cargo no qual esteja enquadrado, possua a exigência de escolaridade "Nível Superior", conforme o que consta dos incisos deste artigo:

I – 5% (cinco por cento) para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, com monografia aprovada;

II – 10% (dez por cento) para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, com dissertação aprovada;

III – 15% (quinze por cento) para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado, com tese aprovada.

§ 1º. A concessão da gratificação especial de especialização acadêmica deve ser autorizada por ato do Chefe do Executivo Municipal ou por delegação de poderes, a partir do deferimento do pedido, que deve ser protocolado pelo servidor junto ao protocolo geral desta Prefeitura Municipal.

§ 2º. Fica mantido o direito à percepção da gratificação especial de especialização acadêmica aos servidores e aos empregados públicos municipais que já estejam percebendo, nas mesmas condições anteriormente autorizadas, inclusive àqueles que na data da entrada em vigor desta Lei, estejam matriculados em cursos de pós-graduação ou já tenham concluído cursos de pós-graduação e pertençam ao quadro de servidores nesta data.

§ 3º. É vedada a percepção cumulativa da gratificação especial de especialização acadêmica, devendo o servidor ou empregado público municipal, na hipótese de um novo curso em nível de pós-graduação, optar por uma delas para fins de seu recebimento.

Art. 26 Fica instituída a **Bonificação Especial de Incentivo aos Estudos** a ser concedida ao servidor ou empregado público, em uma única parcela, nas condições a seguir:

I – Bônus no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo na classificação Grupo Salarial I, Classe A e Nível 01, para o servidor ou empregado público que concluir, a partir da entrada em vigor desta Lei, o Ensino Fundamental Completo, sendo vedada a sua concessão aos que já possuem a referida escolaridade nesta data;

II – Bônus no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo na classificação Grupo Salarial I, Classe A e Nível 01, para o servidor ou empregado público que concluir, a partir da entrada em vigor desta Lei, o Ensino Médio Completo, sendo vedada a sua concessão aos que já possuem a referida escolaridade nesta data;

III – Bônus no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo na classificação Grupo Salarial I, Classe A e Nível 01, para o servidor ou empregado público que concluir, a partir da entrada em vigor desta Lei, o Ensino Superior, sendo vedada a sua concessão aos que já possuem a referida escolaridade nesta data;

§ 1º. A bonificação de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida por escrito pelo servidor ou empregado público através do protocolo geral desta Prefeitura Municipal, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, que, após análise da documentação apresentada, poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 2º. No caso de deferimento do pedido de bonificação, a mesma será paga automaticamente ao servidor ou empregado público junto com seu vencimento, não havendo a necessidade de confecção de ato para a sua concessão.

§ 3º. A concessão da bonificação em virtude da conclusão de curso em determinado nível ou grau, não impede que a mesma seja novamente concedida, caso o servidor ou empregado público vier a concluir novo curso com escolaridade superior a do que serviu de base para a concessão anterior.

Art. 27 Fica instituída a **Bonificação Especial de Ajuda de Custo**, a ser concedida, em uma única parcela, ao servidor ou empregado público que vier a ter filhos, nascidos ou adotados legalmente, a partir da entrada em vigor desta Lei, no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo na classificação Grupo Salarial I, Classe A e Nível 01, por filho ou filha, nascidos ou adotados.

§ 1º. A bonificação de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida por escrito pelo servidor ou empregado público através do protocolo geral desta Prefeitura Municipal, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, que, após análise da documentação apresentada, poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 2º. No caso de deferimento do pedido de bonificação, a mesma será paga automaticamente ao servidor ou empregado público junto com seu vencimento, não havendo a necessidade de confecção de ato para a sua concessão.

§ 3º. A concessão da bonificação em virtude do nascimento ou adoção legal de filho ou filha, não impede que a mesma seja novamente concedida, no mesmo percentual ora definido, caso o servidor ou empregado público vier a ter outros filhos, nascidos ou adotados.

§ 4º. Para o casal, onde ambos são servidores ou empregados públicos municipais, que vier a ter filhos nascidos ou adotados legalmente, somente um deles fará jus à bonificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos baixará portaria regulamentando a concessão das bonificações de que tratam os artigos 26 e 27 desta Lei, principalmente, no que tange a definição da documentação necessária a ser apresentada pelo servidor ou empregado público municipal para a devida concessão dos referidos benefícios.

Art. 29 Fica vedada a disponibilidade de vagas para preenchimento através de Concursos Públicos, dos cargos de Técnico em Serviços Administrativos, Técnico Químico, Auxiliar de Enfermagem, Engenheiro Civil A e Contador A, ora definidos, inclusive futuros enquadramentos de outros servidores ou empregados públicos municipais nestes cargos, que não sejam os permitidos pela presente Lei, para fins de extinção na vacância.

Art. 30 O Poder Executivo Municipal baixará Decreto definindo as atribuições e competências dos cargos estabelecidos na tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 31 Fica concedido aos servidores e aos empregados públicos municipais o direito a um dia de folga na data de seu aniversário, podendo esta folga ser adiantada ou postergada em uma semana na hipótese do dia de seu aniversário coincidir com o sábado ou o domingo, não sendo permitido o pagamento deste dia de folga em espécie, caso o mesmo não seja gozado.

Art. 32 VETADO.

Art. 33 Fica a Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos autorizada a baixar portaria regulamentando a concessão das folgas de tratam os artigos 31 e 32 desta Lei.

Art. 34 Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores e aos empregados públicos municipais, através de Decreto do Prefeito Municipal, observadas as alterações na Tabela Classificação de Cargos do Pessoal Civil, ora instituída pela presente Lei, como também, respeitados os limites de gastos com pessoal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 Os cargos do pessoal civil criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, incluídos aqui os cargos do pessoal

provenientes do extinto SAAE, e que não constarem da Tabela de Classificação de Cargos do Pessoal Civil ora instituída, ficam extintos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 36 As vagas dos cargos do pessoal civil criadas antes da presente Lei e não providas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, incluídos aqui as vagas dos cargos do pessoal provenientes do extinto SAAE, ficam extintas a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 37 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais.

Art. 38 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 5.826, de 11 de abril de 2006, a Lei nº 5.854, de 18 de julho de 2006, a Lei nº 5.865, de 09 de agosto de 2006 e a Lei nº 5.971, de 08 de junho de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Anexo I
(Lei nº 6000)

Classificação de Cargos do Pessoal Civil						
Grupo Ocupacional	Cargo Anterior	Cargo Atual	Grupo Salarial	Classe	Nível	Carga Horária Semanal
CARGOS MULTIFUNCAIONAIS	AJUDANTE B	Ajudante Geral	I	A	01	40 h
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	II	A	03	40 h
	CONTÍNUO					
	SERVENTE DE LIMPEZA					
	Cozinheiro					
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B					
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	III	B	06	40 h
	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	III	B	06	40 h
	RECEPCIONISTA/TELEFONISTA B					
	TELEFONISTA					
	TELEFONISTA A	TELEFONISTA	III	B	06	30 h
-----	Agente de Serviços Públicos Municipais	IV	B	08	40 h	
Profissionais Especializados	Engenheiro Agrimensor	Engenheiro Agrimensor	VI	B	12	30 h
	Engenheiro Elétrico	Engenheiro Elétrico	VI	B	12	30 h
	Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico	VI	B	12	30 h
	Agrônomo I	Agrônomo	VI	B	12	30 h
	Agrônomo II					
	Arquiteto I	Arquiteto	VI	B	12	30 h
	Arquiteto II					
	Engenheiro	Engenheiro Civil	VI	B	12	30 h
	Engenheiro Civil					
	Engenheiro do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho	VI	B	12	30 h
Geólogo	Geólogo	VI	B	12	30 h	
Administrador	Administrador	VI	B	12	30 h	
Assistente Social	Assistente Social	VI	B	12	30 h	

Auditor	Auditor	VI	B	12	30 h
Bibliotecário	Bibliotecário	VI	B	12	30 h
Contador	Contador	VI	B	12	30 h
Economista	Economista	VI	B	12	30 h
Historiador	Historiador	VI	A	11	30 h
Jornalista	Jornalista	VI	B	12	30 h
Psicólogo	Psicólogo	VI	A	11	30 h
Sociólogo	Sociólogo	VI	B	12	30 h
Biólogo	Biólogo	VI	B	12	30 h

Médico Clínico	Médico Clínico	VI	A	11	20 h
Médico Ginecologista	Médico Ginecologista	VI	A	11	20 h
Médico Pediatra	Médico Pediatra	VI	A	11	20 h
Médico Radiologista	Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem	VI	A	11	20 h
Médico Ultrassonografia					
Médico Socorrista	Médico Socorrista	VI	A	11	12 h
VETERINÁRIO	Médico Veterinário	VI	A	11	20 h
Médico do Trabalho	Médico do Trabalho	VI	A	11	20 h
Nutricionista	Nutricionista	VI	A	11	30 h
-----	Profissional de Educação Física	VI	A	11	30 h
Zootecnista	Zootecnista	VI	A	11	30 h
FARMACÊUTICO	Farmacêutico	VI	A	11	20 h
Farmacêutico Bioquímico	Farmacêutico Bioquímico	VI	A	11	20 h
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	VI	A	11	20 h
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	VI	A	11	20 h
Odontólogo	Odontólogo	VI	A	11	20 h
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	VI	A	11	30 h
Enfermeiro	Enfermeiro	VI	A	11	30 h
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	V	A	09	40 h
Laboratorista	Técnico de Laboratório	V	A	09	30 h
Técnico de Laboratório					
Técnico Químico A	Técnico Químico	VI	B	12	40 h
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	V	A	09	24 h
Técnico de Raio X					
TÉCNICO AGRÍCOLA	Técnico Agrícola	V	A	09	40 h
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	Técnico em Edificações	VI	B	12	40 h
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES II					
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES III					
DESENHISTA					
DESENHISTA A					
TÉCNICO MECÂNICO	Técnico em Mecânica	V	A	09	40 h
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	Técnico em Eletrotécnica	V	A	09	40 h
Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho	V	A	09	40 h
TOPOGRAFO	Topógrafo	V	A	09	40 h
Técnico em Contabilidade I	Técnico em Contabilidade	VI	B	12	40 h
Técnico em Contabilidade II					
Técnico em Contabilidade III					

Profissionais Especializados	TÉCNICO ESTATÍSTICO	Técnico em Estatística	V	A	09	40 h
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Técnico em Serviços Administrativos	VI	B	12	40 h
	AJUDANTE DE ADMINISTRAÇÃO A					
	AJUDANTE DE ADMINISTRAÇÃO B					
	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO A					
	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO B					
	Auxiliar de Saneamento B					
	ESCRITURÁRIO					
	AUXILIAR DE SECRETARIA MAM-AS					
	SECRETARIO ESCOLAR MAM-SE					

	OFICIAL ADMINISTRATIVO I					
	OFICIAL ADMINISTRATIVO II					
	OFICIAL ADMINISTRATIVO III					
	Assistente de Administração B					
	-----	Técnico de Prótese Dentária	V	A	09	40 h
-----	Técnico de Enfermagem do Trabalho	V	A	09	40 h	
Cargos Operacionais	Costureira	Costureira	IV	B	08	40 h
	Padeiro	Padeiro	II	A	03	40 h
	Blaster	Blaster	III	B	06	40 h
	Calceteiro	Calceteiro	IV	A	07	40 h
	Calceteiro A					
	Carpinteiro	Carpinteiro	IV	A	07	40 h
	Cavouqueiro	Cavouqueiro	III	A	05	40 h
	Eletricista	Eletricista	III	B	06	40 h
	Marceneiro	Marceneiro	IV	A	07	40 h
	Marteleteiro	Marteleteiro	IV	A	07	40 h
	Mestre de Obras	Mestre de Obras	IV	B	08	40 h
	Mestre de Serviços	Mestre de Serviços	IV	A	07	40 h
	Pedreiro					
	Pedreiro A	Pedreiro	IV	A	07	40 h
	Pedreiro B					
	Pintor	Pintor	IV	A	07	40 h
	Pintor Letrista	Pintor Letrista	IV	A	07	40 h
	Eletricista de Autos	Eletricista de Veículos	III	B	06	40 h
Lanterneiro	Lanterneiro	IV	A	07	40 h	

Cargos Operacionais	Mecânico de Máquinas e Equipamentos	Mecânico de Máquinas, Equipamentos e Veículos	IV	B	08	40 h				
	Mecânico de Autos									
	Mecânico Hidráulico									
	Soldador	Soldador	IV	A	07	40 h				
	Bombeiro Hidráulico B	Bombeiro Hidráulico	III	B	06	40 h				
	MOTORISTA									
	MOTORISTA CATEGORIA D									
	Motorista Especializado em Coleta e Compactação de Lixo	Motorista	IV	B	08	40 h				
	Motorista A									
	Motorista B									
	Operador de Máquinas de Aterro Sanitário	Operador de Máquinas e Veículos Especiais	V	A	09	40 h				
	Operador de Máquinas									
	Operador de Máquinas Pesadas B									
	Almoxarife	Almoxarife	V	A	09	40 h				
	COVEIRO	Coveiro	I	A	01	40 h				
	GARI	Gari	I	A	01	40 h				
	JARDINEIRO	Jardineiro	II	B	04	40 h				
	VIGIA									
	VIGIA B	Vigia	I	B	02	40 h				
	Lubrificador									
	Lavador de Veículos									
	AUXILIAR DE MECÂNICO									
	BORRACHEIRO									
	ENCANADOR A									
	ENCANADOR B									
	OPERADOR DE PEQUENOS SISTEMAS I	Auxiliar de Serviços Operacionais	II	A	03	40 h				
	OPERADOR DE PEQUENOS SISTEMAS II									
	OPERADOR DE BOMBAS A									
OPERADOR DE BOMBAS B										
OPERADOR DE ETA B										
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO B										
-----	FRENTISTA						II	B	04	40 h

AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	IV	A	07	40 h
SERVENTE DE OBRAS	Servente de Obras	I	A	01	40 h

Cargos Operacionais	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	IV	B	08	40 h
	-----	Auxiliar de Prótese Dentária	III	A	05	40 h
	-----	Auxiliar de Serviços de Controle de Zoonoses	I	B	02	40 h
	-----	Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde	II	B	04	40 h
	-----	Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico	II	B	04	40 h

CARGOS DE AUDITORIA	Auditor Fiscal de Tributos Municipais I	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	VI	B	12	40 h
	Auditor Fiscal de Tributos Municipais II					
	Auditor Fiscal de Tributos Municipais III					
	-----	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor	VI	B	12	40 h
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente I	Auditor Fiscal Sanitário	VI	B	12	40 h
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente II					
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente III					
	Fiscal A					
	Fiscal B					
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente I	Auditor Fiscal de Meio Ambiente	VI	B	12	40 h
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente II					
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente III					
	Fiscal A					
	Fiscal B					
	Fiscal de Obras I	Auditor Fiscal de Obras	VI	B	12	40 h
Fiscal de Obras II						
Fiscal de Obras III						
Fiscal de Posturas I	Auditor Fiscal de Posturas	VI	B	12	40 h	
Fiscal de Posturas II						
Fiscal de Posturas III						
FISCAL DE TRANSPORTE S I	Auditor Fiscal de Transportes	VI	B	12	40 h	
FISCAL DE TRANSPORTE S II						
FISCAL DE TRANSPORTE S III						

Cargos de Segurança e Trânsito	Guarda	Guarda Municipal	V	B	10	40 h
	Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	V	B	10	40 h
CARGOS DE APOIO ESCOLAR	-----	Agente de Serviços da Educação	IV	B	08	40 h
	Auxiliar de Serviços de CEI Berçarista MAM-B	Auxiliar de Serviços da Educação	IV	B	08	40 h
CARGOS DE ARTE E CULTURA	Bilheteiro	Bilheteiro	IV	A	07	40 h
	Porteiro	Porteiro	III	A	05	40 h
	Operador de Luz	Iluminador	V	A	09	40 h
	Operador de Audio	Sonoplasta	V	A	09	40 h
	Maquinista	Maquinista	V	A	09	40 h
-----	Museólogo	VI	A	11	30 h	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Analista de Redes	Analista de Redes	VI	B	12	30 h
	Analista de Sistemas	Analista de Sistemas	VI	B	12	30 h
	Técnico em Informática	Técnico em Informática	V	B	10	40 h
CARGOS DE PROCURADOR	Procurador	Procurador	(Lei nº 5.917/2006)			30 h
CARGOS DE ENGENHEIRO DO EXTINTO SAAE	Engenheiro Civil A	Engenheiro Civil A	(Art. 22, desta Lei)			30 h
CARGOS DE CONTADOR DO EXTINTO SAAE	Contador A	Contador A	(Art. 23, desta Lei)			30 h

Anexo II
(Lei n° 6000)

Tabela de Classificação de Carreiras e Salários do Pessoal Civil

Pessoal Civil (Tabela em UPVs)																				
GRUPO SALARIAL	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS/PADRÃO																	
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	A	1	60,61	63,64	66,82	70,16	73,67	77,36	81,22	85,28	89,55	92,24	95,00	97,85	100,79	103,81	106,93	110,13	113,44	116,84
	B	2	61,41	64,48	67,70	71,09	74,64	78,38	82,30	86,41	90,73	93,45	96,26	99,14	102,12	105,18	108,34	111,59	114,93	118,38
II	A	3	63,80	66,99	70,34	73,86	77,55	81,43	85,50	89,77	94,26	97,09	100,00	103,00	106,09	109,28	112,55	115,93	119,41	122,99
	B	4	66,99	70,34	73,86	77,55	81,43	85,50	89,77	94,26	98,97	101,94	105,00	108,15	111,40	114,74	118,18	121,73	125,38	129,14
III	A	5	71,77	75,36	79,13	83,08	87,24	91,60	96,18	100,99	106,04	109,22	112,49	115,87	119,35	122,93	126,61	130,41	134,32	138,35
	B	6	77,68	81,56	85,64	89,92	94,42	99,14	104,10	109,30	114,77	118,21	121,76	125,41	129,17	133,05	137,04	141,15	145,39	149,75
IV	A	7	79,75	83,74	87,92	92,32	96,94	101,78	106,87	112,22	117,83	121,36	125,00	128,75	132,62	136,59	140,69	144,91	149,26	153,74
	B	8	87,72	92,11	96,71	101,55	106,62	111,96	117,55	123,43	129,60	133,49	137,50	141,62	145,87	150,24	154,75	159,39	164,18	169,10
V	A	9	93,62	98,30	103,22	108,38	113,80	119,49	125,46	131,73	138,32	142,47	146,74	151,15	155,68	160,35	165,16	170,12	175,22	180,48
	B	10	95,70	100,49	105,51	110,78	116,32	122,14	128,25	134,66	141,39	145,63	150,00	154,50	159,14	163,91	168,83	173,89	179,11	184,49
VI	A	11	103,67	108,85	114,30	120,01	126,01	132,31	138,93	145,87	153,17	157,76	162,50	167,37	172,39	177,56	182,89	188,38	194,03	199,85
	B	12	111,65	117,23	123,09	129,25	135,71	142,50	149,62	157,10	164,96	169,91	175,00	180,25	185,66	191,23	196,97	202,88	208,96	215,23

Pessoal Civil (Tabela em Reais)																				
GRUPO SALARIAL	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS/PADRÃO																	
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	A	1	380,02	399,03	418,98	439,93	461,92	485,02	509,27	534,73	561,47	578,31	595,66	613,53	631,94	650,90	670,42	690,54	711,25	732,59
	B	2	385,04	404,29	424,51	445,73	468,02	491,42	515,99	541,79	568,88	585,95	603,53	621,63	640,28	659,49	679,27	699,65	720,64	742,26
II	A	3	400,03	420,03	441,03	463,08	486,23	510,55	536,07	562,88	591,02	608,75	627,01	645,82	665,20	685,15	705,71	726,88	748,69	771,15
	B	4	420,03	441,03	463,08	486,23	510,55	536,07	562,88	591,02	620,57	639,19	658,36	678,12	698,46	719,41	740,99	763,22	786,12	809,71
III	A	5	450,00	472,50	496,12	520,93	546,98	574,32	603,04	633,19	664,85	684,80	705,34	726,50	748,30	770,75	793,87	817,68	842,21	867,48
	B	6	487,05	511,41	536,98	563,83	592,02	621,62	652,70	685,33	719,60	741,19	763,42	786,33	809,92	834,21	859,24	885,02	911,57	938,91
IV	A	7	500,03	525,03	551,29	578,85	607,79	638,18	670,09	703,60	738,78	760,94	783,77	807,28	831,50	856,44	882,14	908,60	935,86	963,93
	B	8	550,00	577,50	606,38	636,70	668,53	701,96	737,06	773,91	812,61	836,99	862,09	887,96	914,60	942,03	970,30	999,40	1029,39	1060,27
V	A	9	587,00	616,35	647,16	679,52	713,50	749,17	786,63	825,96	867,26	893,28	920,08	947,68	976,11	1005,39	1035,56	1066,62	1098,62	1131,58
	B	10	600,04	630,04	661,54	694,62	729,35	765,82	804,11	844,32	886,53	913,13	940,52	968,74	997,80	1027,73	1058,56	1090,32	1123,03	1156,72
VI	A	11	650,01	682,51	716,64	752,47	790,09	829,60	871,08	914,63	960,36	989,17	1018,85	1049,41	1080,90	1113,32	1146,72	1181,12	1216,56	1253,05
	B	12	700,05	735,05	771,80	810,39	850,91	893,46	938,13	985,03	1034,29	1065,31	1097,27	1130,19	1164,10	1199,02	1234,99	1272,04	1310,20	1349,51

Anexo III
(Lei n° 6000)

Tabela de Classificação de Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal

Magistério PEI/PEF CH 20 HORAS (Tabela em Reais)																					
GRUPO	CLASSE	NÍVEIS	REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
V	A	9	III	551,13	578,69	607,62	638,01	669,91	703,40	738,57	775,50	814,27	838,70	863,86	889,78	916,47	943,97	972,29	1.001,45	1.031,50	1.062,44
	B	10	IV	612,52	643,14	675,30	709,06	744,52	781,74	820,83	861,87	904,97	932,11	960,08	988,88	1.018,55	1.049,10	1.080,58	1.112,99	1.146,38	1.180,77
VI	A	11	V	720,61	756,64	794,47	834,20	875,91	919,70	965,69	1.013,97	1.064,67	1.096,61	1.129,51	1.163,39	1.198,30	1.234,25	1.271,27	1.309,41	1.348,69	1.389,15
	B	12	VI	815,48	856,25	899,06	944,02	991,22	1.040,78	1.092,82	1.147,46	1.204,83	1.240,97	1.278,20	1.316,55	1.356,05	1.396,73	1.438,63	1.481,79	1.526,24	1.572,03

Magistério PEI/PEF CH 20 HORAS (Tabela em UPVs)																					
GRUPO	CLASSE	NÍVEIS	REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
V	A	9	III	87,90	92,30	96,91	101,76	106,84	112,19	117,79	123,68	129,87	133,76	137,78	141,91	146,17	150,55	155,07	159,72	164,51	169,45
	B	10	IV	97,69	102,57	107,70	113,09	118,74	124,68	130,91	137,46	144,33	148,66	153,12	157,72	162,45	167,32	172,34	177,51	182,84	188,32
VI	A	11	V	114,93	120,68	126,71	133,05	139,70	146,68	154,02	161,72	169,80	174,90	180,15	185,55	191,12	196,85	202,75	208,84	215,10	221,56
	B	12	VI	130,06	136,56	143,39	150,56	158,09	165,99	174,29	183,01	192,16	197,92	203,86	209,98	216,28	222,76	229,45	236,33	243,42	250,72

Magistério PEI/PEF CH 25 HORAS (Tabela em Reais)																					
GRUPO	CLASSE	NÍVEIS	REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
IV	A	7	I	498,28	523,19	549,35	576,82	605,66	635,94	667,74	701,13	736,18	758,27	781,02	804,45	828,58	853,44	879,04	905,41	932,57	960,55
	B	8	II	535,58	562,36	590,48	620,00	651,00	683,56	717,73	753,62	791,30	815,04	839,49	864,68	890,62	917,33	944,85	973,20	1.002,40	1.032,47
V	A	9	III	688,88	723,33	759,50	797,47	837,34	879,21	923,17	969,33	1.017,80	1.048,33	1.079,78	1.112,17	1.145,54	1.179,91	1.215,30	1.251,76	1.289,31	1.327,99
	B	10	IV	765,63	803,91	844,11	886,31	930,63	977,16	1.026,02	1.077,32	1.131,18	1.165,12	1.200,07	1.236,08	1.273,16	1.311,35	1.350,69	1.391,21	1.432,95	1.475,94
VI	A	11	V	900,75	945,79	993,07	1.042,73	1.094,87	1.149,61	1.207,09	1.267,44	1.330,82	1.370,74	1.411,86	1.454,22	1.497,84	1.542,78	1.589,06	1.636,73	1.685,84	1.736,41
	B	12	VI	1.019,31	1.070,28	1.123,79	1.179,98	1.238,98	1.300,93	1.365,98	1.434,28	1.505,99	1.551,17	1.597,71	1.645,64	1.695,01	1.745,86	1.798,23	1.852,18	1.907,74	1.964,98

Magistério PEI/PEF CH 25 HORAS (Tabela em UPVs)																					
GRUPO	CLASSE	NÍVEIS	REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
IV	A	7	I	79,47	83,44	87,62	92,00	96,60	101,43	106,50	111,82	117,41	120,94	124,56	128,30	132,15	136,11	140,20	144,40	148,74	153,20
	B	8	II	85,42	89,69	94,18	98,88	103,83	109,02	114,47	120,19	126,20	129,99	133,89	137,91	142,04	146,31	150,69	155,22	159,87	164,67
V	A	9	III	109,87	115,36	121,13	127,19	133,55	140,23	147,24	154,60	162,33	167,20	172,21	177,38	182,70	188,18	193,83	199,64	205,63	211,80
	B	10	IV	122,11	128,22	134,63	141,36	148,43	155,85	163,64	171,82	180,41	185,82	191,40	197,14	203,06	209,15	215,42	221,88	228,54	235,40
VI	A	11	V	143,66	150,84	158,39	166,30	174,62	183,35	192,52	202,14	212,25	218,62	225,18	231,93	238,89	246,06	253,44	261,04	268,87	276,94
	B	12	VI	162,57	170,70	179,23	188,20	197,60	207,49	217,86	228,75	240,19	247,40	254,82	262,46	270,34	278,45	286,80	295,40	304,27	313,39

Magistério PEI/PEF CH 40 HORAS (Tabela em Reais)																					
GRUPO	CLASSE	NÍVEIS	REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
IV	A	7	I	797,23	837,09	878,95	922,89	969,04	1.017,49	1.068,37	1.121,78	1.177,87	1.213,21	1.249,60	1.287,09	1.325,71	1.365,48	1.406,44	1.448,63	1.492,09	1.536,86
	B	8	II	856,92	899,77	944,76	991,99	1.041,59	1.093,67	1.148,36	1.205,77	1.266,06	1.304,04	1.343,17	1.383,46	1.424,96	1.467,71	1.511,74	1.557,10	1.603,81	1.651,92
V	A	9	III	1.102,27	1.157,38	1.215,25	1.276,01	1.339,81	1.406,80	1.477,14	1.551,00	1.628,55	1.677,41	1.727,73	1.779,56	1.832,95	1.887,93	1.944,57	2.002,91	2.063,00	2.124,89
	B	10	IV	1.225,03	1.286,28	1.350,60	1.418,13	1.489,03	1.563,49	1.641,66	1.723,74	1.809,93	1.864,23	1.920,16	1.977,76	2.037,09	2.098,21	2.161,15	2.225,99	2.292,77	2.361,55
VI	A	11	V	1.441,16	1.513,22	1.588,88	1.668,32	1.751,74	1.839,33	1.931,29	2.027,86	2.129,25	2.193,13	2.258,92	2.326,69	2.396,49	2.468,38	2.542,43	2.618,71	2.697,27	2.778,19
	B	12	VI	1.630,89	1.712,43	1.798,06	1.887,96	1.982,36	2.081,47	2.185,55	2.294,83	2.409,57	2.481,85	2.556,31	2.633,00	2.711,99	2.793,35	2.877,15	2.963,46	3.052,37	3.143,94

Magistério PEI/PEF CH 40 HORAS (Tabela em UPVs)																					
GRUPO	CLASSE	NÍVEIS	REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
IV	A	7	I	127,15	133,51	140,18	147,19	154,55	162,28	170,39	178,91	187,86	193,49	199,30	205,28	211,44	217,78	224,31	231,04	237,97	245,11
	B	8	II	136,67	143,50	150,68	158,21	166,12	174,43	183,15	192,31	201,92	207,98	214,22	220,65	227,27	234,09	241,11	248,34	255,79	263,46
V	A	9	III	175,80	184,59	193,82	203,51	213,69	224,37	235,59	247,37	259,74	267,53	275,55	283,82	292,34	301,11	310,14	319,44	329,03	338,90
	B	10	IV	195,38	205,15	215,41	226,18	237,49	249,36	261,83	274,92	288,67	297,33	306,24	315,43	324,90	334,64	344,68	355,02	365,67	376,64
VI	A	11	V	229,85	241,34	253,41	266,08	279,38	293,35	308,02	323,42	339,59	349,78	360,27	371,08	382,22	393,68	405,49	417,66	430,19	443,09
	B	12	VI	260,11	273,12	286,77	301,11	316,17	331,97	348,57	366,00	384,30	395,83	407,70	419,94	432,53	445,51	458,88	472,64	486,82	501,43

LEI Nº 6001

cria cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, instituída pela Lei Municipal nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005, os cargos de provimento em comissão, de natureza não gerencial e de natureza específica, sendo eles os constantes dos seguintes incisos:

I – 12 (doze) cargos de provimento em comissão, de natureza específica, de **Assessor Especial para Assuntos de Agenciamento do Trabalhador**, com remuneração mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), vinculados à Secretaria Municipal de Governo, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, em especial, no atendimento das pessoas que se dirigem à Agência do Trabalhador, deste Município;

II - 20 (vinte) cargos de provimento em comissão, de natureza específica, de **Assessor Especial para Assuntos Fazendários**, com remuneração mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, em especial, no atendimento e na prestação de serviços às pessoas que se dirigem àquela Secretaria Municipal;

III - 30 (trinta) cargos de provimento em comissão, de natureza específica, de Assessor Especial de Serviços, com remuneração mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, em especial, no que tange aos órgãos vinculados à municipalidade;

IV – 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, de natureza específica, de Assessor Especial de Gestão, com remuneração mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, em especial, para prestação de serviços de gestão em unidade organizacional ou diretamente vinculado ao Secretário Municipal;

V – 10 (dez) cargos de provimento em comissão, em nível de assistência, de natureza não gerencial, de Assistente Operacional de Serviços, com exigência mínima de formação em nível de ensino fundamental completo e remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, em especial, para prestação de serviços em unidade organizacional ou diretamente vinculado ao Secretário Municipal;

VI – VETADO.

Art. 2º – Ficam, também, criados na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, instituída pela Lei Municipal nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005, em especial, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSUR, subordinados diretamente ao Secretário Municipal da pasta, os cargos de provimento em comissão, de natureza gerencial, sendo eles os seguintes:

I – Gerência Norte de Obras e Serviços Municipais;

II – Gerência Sul de Obras e Serviços Municipais;

III – Gerência Leste de Obras e Serviços Municipais;

IV – Gerência Oeste de Obras e Serviços Municipais.

§ 1º. Compete às gerências instituídas neste artigo, a gestão de obras e serviços executados pela municipalidade nos diversos bairros da sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo eles divididos de acordo com sua posição geográfica, com vistas a uma melhor administração e maior acompanhamento destas obras e serviços nos bairros.

§ 2º. O Executivo Municipal baixará Decreto definido os bairros do Município de acordo com sua posição geográfica em Norte, Sul, Leste e Oeste, determinando assim, o campo de atuação das gerências ora criadas.

§ 3º. O vencimento mensal dos cargos de provimento em comissão, criados neste artigo, corresponde ao do cargo de Gerente, constante do Anexo XXIV da Lei Municipal nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de Serviços, de Assessor Especial de Gestão e de Assistente Operacional de Serviços, criados no Artigo 1º desta Lei, são alocados no Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o decreto de nomeação definir a Secretaria Municipal de lotação do nomeado.

Art. 4º - Os servidores efetivos ou celetistas nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercerem os cargos de provimento em comissão criados pela presente lei, perceberão seus vencimentos nos termos do Artigo 62 da Lei Municipal nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 5º – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O AERoclUBE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada entidade de “utilidade pública” o Aeroclube de Cachoeiro de Itapemirim, inscrito no CNPJ sob nº. 27.071.521/0001-96, com sede na Rod. Cachoeiro X Muqui, s/nº., Bairro Aeroporto, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 460/2007

DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 18.203/2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **ELIANA APARECIDA COSTA PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, *reassunção* em suas funções, *a partir de 16 de julho de 2007*, após licença sem vencimento para trato de interesses particulares, concedida através da Port. nº 088/2007, de 22.02.2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de agosto de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 461/2007

DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11

de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 18.120/2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **REGINA CELI DE CARVALHO MONTEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, *reassunção* em suas funções, *a partir de 1º de agosto de 2007*, após licença sem vencimento para trato de interesses particulares, concedida através da Port. nº 047/2007, de 30.01.2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de agosto de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 471/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 10.102/2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **CLEIDE SOARES TÓFANO**, Auxiliar de Serviços de CEI IV B 08 C, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 02 (dois) anos, *a partir de 1º de maio de 2007*, nos termos do Artigo 105 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, *optando pelo não recolhimento de contribuição previdenciária ao IPACI*, previsto no Decreto nº 15.939/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de agosto de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 473/2007

DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 19.481/2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **MARINES BÓSIDO MACHADO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, *reassunção* em suas funções, *a partir de 06 de agosto de 2007*, após licença sem vencimento para trato de interesses particulares, concedida através da Port. nº 371/2005, de 15.09.2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de agosto de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 476/2007

DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 19.480/2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **JOSE ROQUE DONNA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSUR, *reassunção* em suas funções, *a*

partir de 1º de agosto de 2007, após licença sem vencimento para trato de interesses particulares, concedida através da Port. nº 202/2006, de 04.05.2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 477/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	INICIO	PROT. Nº
Antonio Luiz Adriano de Sillis	Gari I	SEMUI	01/08/07	20132/2007
Francisco Xavier	Vigia I	SEME	01/08/07	20115/2007

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 478/2007

DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 18.114/2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **MARIA CÉLIA MENDES DOS SANTOS DA FONSECA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, *reassunção* em suas funções, *a partir de 13 de julho de 2007*, após licença sem vencimento para trato de interesses particulares, concedida através da Portaria nº 430/2006, de 26.09.2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº 113/2007

Fica **REVOGADO**, de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, o **PREGÃO Nº 113/2007**.

OBJETO: Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Foram reservados para o presente procedimento licitatório, de acordo com o comando do artigo 14 da Lei nº 8.666/93, recursos orçamentários próprios do tesouro municipal, quando existe operação de crédito em vigor, celebrada entre o

Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Banco do Brasil, com previsão de repasse financeiro exatamente para aquisição dos bens objeto do procedimento licitatório que ora se revoga, dentro do programa PROVIAS. Diante disso, entendemos que é oportuna e conveniente a revogação do mesmo, com base no o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 473 do STF e artigos 90 e 91 da Lei Orgânica do Município.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de agosto de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 103/2007.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DA PMCI À DISPOSIÇÃO DO LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares, a que tem direito, ao servidor da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES que se encontra à disposição deste Legislativo, Sr. Almir Forte dos Santos, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Cerimonial, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem gozadas a partir de 01/08/2007.

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de julho de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

IPACI

INST.P.A.S.M.CACH. ITAPEMIRIM

Balancete Contábil		Julho/2007	Orçamentário			
<u>Conta</u>	<u>Movimento</u>		<u>Denominação</u>	<u>Movimento</u>	<u>Saldo Exerc</u>	<u>Saldo Atual</u>
<u>Anterior</u>	<u>Anterior</u>		<u>Movimento Débito</u>	<u>Crédito</u>		
1.0.0.0.00000	SISTEMA ORCAMENTARIO		0,00	0,00	2.389.085,06	2.389.085,06
1.1.0.0.00000	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		0,00	18.211.400,00 D	0,00	0,00
1.1.1.0.00000	RECEITA PREVISTA		0,00	18.211.400,00 D	0,00	0,00
1.1.1.1.00000	RECEITAS CORRENTES		0,00	18.200.400,00 D	0,00	0,00
1.1.1.1.00002	RECEITA DE CONTRIBUICOES		0,00	8.413.700,00 D	0,00	0,00
1.1.1.1.00003	RECEITA PATRIMONIAL		0,00	3.733.400,00 D	0,00	0,00
1.1.1.1.00009	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	6.053.300,00 D	0,00	0,00
1.1.1.2.00000	RECEITAS DE CAPITAL		0,00	11.000,00 D	0,00	0,00
1.1.1.2.00002	ALIENACAO BENS MOV E IMOV		0,00	10.000,00 D	0,00	0,00
1.1.1.2.00005	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	1.000,00 D	0,00	0,00
1.2.0.0.00000	DESPEZA AUTORIZADA		0,00	18.211.400,00 C	0,00	0,00
1.2.1.0.00000	DESPEZA FIXADA		0,00	18.211.400,00 C	0,00	0,00
1.2.1.1.00000	CREDITOS AUTORIZADOS		0,00	18.211.400,00 C	0,00	0,00
1.2.1.1.00001	CRED ORCAM E SUPLEMENTARES		0,00	18.211.400,00 C	0,00	0,00
1.3.0.0.00000	DESPEZA REALIZADA		0,00	6.343.889,94 D	2.389.085,06	1.440.280,96
1.3.2.0.00000	RESULTADO EXEC ORCAMENTARIA		0,00	195.993,59 D	1.565.084,83	824.000,23
1.3.2.1.00000	EXCESSO NA EXECUCAO		0,00	195.993,59 D	1.565.084,83	824.000,23
1.3.2.1.00001	SUPERAVIT/DÉFICIT EXEC ORCAMENTARIA		0,00	195.993,59 D	1.565.084,83	824.000,23
1.3.3.0.00000	DESPEZA EXECUTADA (LIQUIDACAO)		0,00	6.147.896,35 D	824.000,23	616.280,73
1.3.3.1.00000	DESPEZA EMPENHADA		0,00	6.147.896,35 D	824.000,23	616.280,73
1.3.3.1.00001	DESP EMP LIQUIDADA-ORC E SUPL		0,00	2.947.838,84 D	601.130,93	149,80
1.3.3.1.00004	DESP EMP A LIQUIDAR-ORC E SUPL		0,00	3.200.057,51 D	222.869,30	616.130,93
1.4.0.0.00000	RECEITA REALIZADA		0,00	6.343.889,94 C	0,00	948.804,10
1.4.1.0.00000	RECEITA EXECUTADA		0,00	6.343.889,94 C	0,00	948.804,10
1.4.1.1.00000	RECEITAS CORRENTES		0,00	6.343.889,94 C	0,00	948.804,10
1.4.1.1.00002	RECEITA DE CONTRIBUICOES		0,00	3.540.295,37 C	0,00	683.374,70
1.4.1.1.00003	RECEITA PATRIMONIAL		0,00	1.547.865,47 C	0,00	257.823,91
1.4.1.1.00009	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	1.255.729,10 C	0,00	7.605,49

1.5.0.0.00000	CONTAS DO EXERCICIO	0,00	54.634.200,00 D	0,00	0,00	54.634.200,00 D
1.5.2.0.00000	ORCAMENTO DA DESPESA	0,00	18.211.400,00 D	0,00	0,00	18.211.400,00 D
1.5.2.1.00000	DESPESA AUTORIZADA	0,00	18.211.400,00 D	0,00	0,00	18.211.400,00 D

INST.P.A.S.M.CACH. ITAPEMIRIM

Balancete Contábil

Julho/2007

Orçamentário

<u>Conta</u>		<u>Denominação</u>		<u>Saldo Exerc</u>	
<u>Anterior</u>	<u>Movimento Anterior</u>	<u>Movimento Débito</u>	<u>Movimento Crédito</u>	<u>Saldo Atual</u>	<u>Saldo Atual</u>
1.5.2.1.00001	DESPESA FIXADA	0,00	18.211.400,00 D	0,00	18.211.400,00 D
1.5.3.0.00000	DESPESA ESTIMADA	0,00	18.211.400,00 D	0,00	18.211.400,00 D
1.5.3.1.00000	PREVISAO DA DESPESA	0,00	18.211.400,00 D	0,00	18.211.400,00 D
1.5.3.1.00001	DESPESA ORCADA	0,00	18.211.400,00 D	0,00	18.211.400,00 D
1.5.4.0.00000	EXEC ORCAMENTARIA RECEITA	0,00	18.211.400,00 D	0,00	18.211.400,00 D
1.5.4.1.00000	COMP REC ORCADA C/ ARREC	0,00	18.211.400,00 D	0,00	18.211.400,00 D
1.5.4.1.00002	RECEITA A ARRECADAR	0,00	18.211.400,00 D	0,00	18.211.400,00 D
1.6.0.0.00000	CONTAS DO EXERCICIO	0,00	54.634.200,00 C	0,00	54.634.200,00 C
1.6.2.0.00000	INTERFERENCIAS ATIVAS	0,00	18.211.400,00 C	0,00	18.211.400,00 C
1.6.2.1.00000	RECEITA AUTORIZADA	0,00	18.211.400,00 C	0,00	18.211.400,00 C
1.6.2.1.00001	RECEITA PREVISTA	0,00	18.211.400,00 C	0,00	18.211.400,00 C
1.6.3.0.00000	TRANSFERENCIA ESTIMADA	0,00	18.211.400,00 C	0,00	18.211.400,00 C
1.6.3.1.00000	PREVISAO DA RECEITA	0,00	18.211.400,00 C	0,00	18.211.400,00 C
1.6.3.1.00001	RECEITA ORCADA	0,00	18.211.400,00 C	0,00	18.211.400,00 C
1.6.4.0.00000	EXEC ORCAMENTARIA DESPESA	0,00	18.211.400,00 C	0,00	18.211.400,00 C
1.6.4.1.00000	COMP DESP AUTOR C/ REALIZ	0,00	18.211.400,00 C	0,00	18.211.400,00 C
1.6.4.1.00002	DESPESA A REALIZAR	0,00	18.211.400,00 C	0,00	18.211.400,00 C

INST.P.A.S.M.CACH. ITAPEMIRIM

Balancete Contábil

Julho/2007

Financeiro

<u>Conta</u>		<u>Denominação</u>		<u>Saldo Exerc</u>	
<u>Anterior</u>	<u>Movimento Anterior</u>	<u>Movimento Débito</u>	<u>Movimento Crédito</u>	<u>Saldo Atual</u>	<u>Saldo Atual</u>
2.0.0.0.00000	SISTEMA FINANCEIRO	0,00	0,00	7.967.531,14	7.967.531,14

2.1.0.0.00000	RECEITA ORCAMENTARIA	0,00	6.343.889,94 C	0,00	948.804,10	7.292.694,04 C
2.1.1.0.00000	RECEITA REALIZADA	0,00	6.343.889,94 C	0,00	948.804,10	7.292.694,04 C
2.1.1.1.00000	RECEITAS CORRENTES	0,00	6.343.889,94 C	0,00	948.804,10	7.292.694,04 C
2.1.1.1.00002	RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	3.540.295,37 C	0,00	683.374,70	4.223.670,07 C
2.1.1.1.00003	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.547.865,47 C	0,00	257.823,91	1.805.689,38 C
2.1.1.1.00009	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.255.729,10 C	0,00	7.605,49	1.263.334,59 C
2.2.0.0.00000	DESPESA ORCAMENTARIA	0,00	6.147.896,35 D	222.719,50	15.000,00	6.355.615,85 D
2.2.1.0.00000	DESPESA REALIZADA	0,00	6.147.896,35 D	222.719,50	15.000,00	6.355.615,85 D
2.2.1.1.00000	DESPESA EMPENHADA	0,00	6.147.896,35 D	222.719,50	15.000,00	6.355.615,85 D
2.2.1.1.00009	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	6.147.896,35 D	222.719,50	15.000,00	6.355.615,85 D
2.3.0.0.00000	RECEITAS EXTRAORCAMENTARIAS	0,00	3.514.502,59 C	613.391,81	283.301,08	3.184.411,86 C
2.3.1.0.00000	RESTOS A PAGAR	0,00	3.203.762,30 C	613.391,81	222.719,50	2.813.089,99 C
2.3.1.1.00000	CONTRAP DESP A PAGAR	0,00	3.203.762,30 C	613.391,81	222.719,50	2.813.089,99 C
2.3.1.1.00001	EMP A PAGAR EXERCICIO	0,00	3.203.762,30 C	613.391,81	222.719,50	2.813.089,99 C
2.3.3.0.00000	DEPOSITOS	0,00	308.847,00 C	0,00	60.581,58	369.428,58 C
2.3.3.1.00000	DIVERSAS ORIGENS	0,00	308.847,00 C	0,00	60.581,58	369.428,58 C
2.3.3.1.00003	CONSIGNACOES	0,00	294.999,09 C	0,00	60.581,58	355.580,67 C
2.3.3.1.00005	SALARIOS A PAGAR	0,00	13.847,91 C	0,00	0,00	13.847,91 C
2.3.4.0.00000	OUTRAS OPERACOES	0,00	1.893,29 C	0,00	0,00	1.893,29 C
2.3.4.3.00000	REALIZAVEL	0,00	1.893,29 C	0,00	0,00	1.893,29 C
2.3.4.3.00003	RESPONSAB FINANCEIRAS	0,00	1.893,29 C	0,00	0,00	1.893,29 C
2.4.0.0.00000	DESPESA EXTRAORCAMENTARIA	0,00	306.341,38 D	52.650,02	0,00	358.991,40 D
2.4.1.0.00000	RESTOS A PAGAR	0,00	2.374,17 D	0,00	0,00	2.374,17 D
2.4.1.1.00000	PAGAMENTO NO EXERCICIO	0,00	2.374,17 D	0,00	0,00	2.374,17 D
2.4.1.1.00001	PAGTO DE EXERC FNDOS	0,00	2.374,17 D	0,00	0,00	2.374,17 D
2.4.3.0.00000	DEPOSITOS	0,00	255.348,21 D	52.650,02	0,00	307.998,23 D
2.4.3.1.00000	DIVERSAS ORIGENS	0,00	255.348,21 D	52.650,02	0,00	307.998,23 D
2.4.3.1.00003	CONSIGNACOES	0,00	255.348,21 D	52.650,02	0,00	307.998,23 D
2.4.4.0.00000	OUTRAS OPERACOES	0,00	48.619,00 D	0,00	0,00	48.619,00 D

INST.P.A.S.M.CACH. ITAPEMIRIM

Balancete Contábil

Julho/2007

Financeiro

Conta Anterior Movimento Anterior

Denominação Movimento Débito

Movimento Crédito

Saldo Exerc Saldo Atual

2.4.4.3.00000	REALIZAVEL	0,00	1.893,29 D	0,00	0,00	1.893,29 D
2.4.4.3.00003	RESPONSAB FINANCEIRAS	0,00	1.893,29 D	0,00	0,00	1.893,29 D
2.4.4.7.00000	SALARIOS A PAGAR	0,00	46.725,71 D	0,00	0,00	46.725,71 D
2.4.4.7.00001	SALARIOS A PAGAR	0,00	46.725,71 D	0,00	0,00	46.725,71 D
2.5.0.0.00000	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	24.786.741,08 C	24.786.741,08 C	0,00	0,00	24.786.741,08 C
2.5.1.0.00000	SALDO DE BALANCO	24.786.741,08 C	24.786.741,08 C	0,00	0,00	24.786.741,08 C
2.5.1.1.00000	DISPONIVEL	24.786.741,08 C	24.786.741,08 C	0,00	0,00	24.786.741,08 C
2.5.1.1.00002	BANCOS C/ MOVIMENTO	578.896,53 C	578.896,53 C	0,00	0,00	578.896,53 C
2.5.1.1.00003	BANCOS C/ APLICACAO	24.207.844,55 C	24.207.844,55 C	0,00	0,00	24.207.844,55 C
2.6.0.0.00000	SALDO P/ EXERCICIO SEGUINTE	24.786.741,08 D	28.190.895,88 D	7.078.769,81	6.720.425,96	28.549.239,73 D
2.6.1.0.00000	SALDO DE BALANCO	24.786.741,08 D	28.190.895,88 D	7.078.769,81	6.720.425,96	28.549.239,73 D
2.6.1.1.00000	DISPONIVEL	24.786.741,08 D	28.190.895,88 D	7.078.769,81	6.720.425,96	28.549.239,73 D
2.6.1.1.00001	CAIXA	0,00	0,00	3.864.905,82	3.864.905,82	0,00
2.6.1.1.00002	BANCOS C/ MOVIMENTO	578.896,53 D	3.774,10 D	1.846.018,80	1.729.803,41	119.989,49 D
2.6.1.1.00003	BANCOS C/ APLICACAO	24.207.844,55 D	28.187.121,78 D	1.367.845,19	1.125.716,73	28.429.250,24 D

INST.P.A.S.M.CACH. ITAPEMIRIM

Balancete Contábil

Julho/2007

Econômico

<u>Conta</u>	<u>Movimento Anterior</u>	<u>Denominação</u>	<u>Movimento Débito</u>	<u>Movimento Crédito</u>	<u>Saldo Exerc</u>	<u>Saldo Atual</u>
3.0.0.0.00000	SISTEMA ECONOMICO	0,00	0,00	1.189.920,70	1.189.920,70	0,00
3.1.0.0.00000	RESULT EXEC ORCAMENTARIA	0,00	6.422.438,54 D	949.073,50	0,00	7.371.512,04 D
3.1.1.0.00000	RECEITA ORCAMENTARIA	0,00	6.343.889,94 D	948.804,10	0,00	7.292.694,04 D
3.1.1.1.00000	RECEITAS CORRENTES	0,00	6.343.889,94 D	948.804,10	0,00	7.292.694,04 D
3.1.1.1.00002	RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	3.540.295,37 D	683.374,70	0,00	4.223.670,07 D
3.1.1.1.00003	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.547.865,47 D	257.823,91	0,00	1.805.689,38 D
3.1.1.1.00009	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.255.729,10 D	7.605,49	0,00	1.263.334,59 D
3.1.2.0.00000	MUTACOES PATRIMONIAIS	0,00	78.548,60 D	269,40	0,00	78.818,00 D
3.1.2.1.00000	MUTACOES DE DESPESA	0,00	78.548,60 D	269,40	0,00	78.818,00 D
3.1.2.1.00001	AQUISICAO DE BENS MOVEIS	0,00	78.548,60 D	0,00	0,00	78.548,60 D
3.1.2.1.00005	ENTRADAS DO ALMOXARIFADO	0,00	0,00	269,40	0,00	269,40 D
3.2.0.0.00000	RESULT DA EXEC ORCAMENTARIA	0,00	6.147.896,35 C	15.000,00	222.719,50	6.355.615,85 C
3.2.3.0.00000	DESPESAS ORCAMENTARIAS	0,00	6.147.896,35 C	15.000,00	222.719,50	6.355.615,85 C
3.2.3.1.00000	DESPESAS CORRENTES	0,00	6.133.024,45 C	15.000,00	222.719,50	6.340.743,95 C

3.2.3.1.00001	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	125.169,13 C	0,00	181.122,00	306.291,13 C
3.2.3.1.00003	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	6.007.855,32 C	15.000,00	41.597,50	6.034.452,82 C
3.2.3.3.00000	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	14.871,90 C	0,00	0,00	14.871,90 C
3.2.3.3.00001	INVESTIMENTOS	0,00	14.871,90 C	0,00	0,00	14.871,90 C
3.4.0.0.00000	INDEP DA EXEC ORCAMENTARIA	0,00	11.176,90 C	0,00	3.127,70	14.304,60 C
3.4.1.0.00000	VARIACOES PATRIMONIAIS	0,00	11.176,90 C	0,00	3.127,70	14.304,60 C
3.4.1.1.00000	VARIACOES DIVERSAS	0,00	11.176,90 C	0,00	3.127,70	14.304,60 C
3.4.1.1.00007	SAIDAS DO ALMOXARIFADO	0,00	11.176,90 C	0,00	3.127,70	14.304,60 C
3.5.0.0.00000	RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	263.365,29 C	225.847,20	964.073,50	1.001.591,59 C
3.5.1.0.00000	ADMINISTRACAO DIRETA	0,00	263.365,29 C	225.847,20	964.073,50	1.001.591,59 C
3.5.1.1.00000	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	263.365,29 C	225.847,20	964.073,50	1.001.591,59 C
3.5.1.1.00001	SUPERÁVIT/DEFICIT VERIFICADO	0,00	263.365,29 C	225.847,20	964.073,50	1.001.591,59 C

INST.P.A.S.M.CACH. ITAPEMIRIM

Balancete Contábil

Julho/2007

Patrimonial

<u>Conta</u>	<u>Movimento Anterior</u>	<u>Denominação</u>	<u>Movimento Débito</u>	<u>Movimento Crédito</u>	<u>Saldo Exerc</u>	<u>Saldo Atual</u>
4.0.0.0.00000	SISTEMA PATRIMONIAL	0,00	0,00	9.117.282,71	9.117.282,71	0,00
4.1.0.0.00000	ATIVO FINANCEIRO	24.786.741,08 D	28.190.895,88 D	7.594.417,63	7.236.073,78	28.549.239,73 D
4.1.1.0.00000	DISPONIVEL	24.786.741,08 D	28.190.895,88 D	7.336.593,72	6.978.249,87	28.549.239,73 D
4.1.1.1.00000	TESOURARIA	0,00	0,00	4.122.729,73	4.122.729,73	0,00
4.1.1.1.00001	CAIXA	0,00	0,00	4.122.729,73	4.122.729,73	0,00
4.1.1.2.00000	BANCOS C/ MOVIMENTO	578.896,53 D	3.774,10 D	1.846.018,80	1.729.803,41	119.989,49 D
4.1.1.2.00001	CONTA CORRENTE CEF	446.930,85 D	623,15 D	935.814,06	932.888,02	3.549,19 D
4.1.1.2.00002	CONTA CORRENTE BANESTES	131.965,68 D	1.830,10 D	447.694,70	344.238,43	105.286,37 D
4.1.1.2.00003	CONTA CORRENTE BB	0,00	1.320,85 D	462.510,04	452.676,96	11.153,93 D
4.1.1.7.00000	BANCOS C/APLICACAO	24.207.844,55 D	28.187.121,78 D	1.367.845,19	1.125.716,73	28.429.250,24 D
4.1.1.7.00001	FUNDO INVEST-R.FIXA-ART3º INC.II-B-CEF	7.522.659,49 D	7.758.363,22 D	145.459,96	131.729,98	7.772.093,20 D
4.1.1.7.00002	FUNDO INVEST-R.FIXA-ART3º INC.II-B-BANESTES	1.538.017,30 D	1.126.609,88 D	176.137,42	261.368,71	1.041.378,59 D
4.1.1.7.00004	FUNDO INVEST-R.FIXA-ART3º §1º-BB	7.494.867,92 D	9.532.511,85 D	290.725,53	411.483,00	9.411.754,38 D
4.1.1.7.00006	FUNDO INVEST-R.FIXA-ART3º§1º-CEF	5.546.560,32 D	7.430.011,35 D	709.843,52	298.295,66	7.841.559,21 D
4.1.1.7.00008	TÍT. PÚBLICO TN OU BCB PÓS-FIXADO-R.FIXA-ART3ºIN	2.105.739,52 D	2.339.625,48 D	45.678,76	22.839,38	2.362.464,86 D
4.1.3.0.00000	REALIZAVEL	0,00	0,00	257.823,91	257.823,91	0,00
4.1.3.2.00000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	257.823,91	257.823,91	0,00
4.1.3.2.00001	FUNDOS DE INVESTIMENTO RF CEF	0,00	0,00	139.432,82	139.432,82	0,00

4.1.3.2.00002	FUNDOS DE INVESTIMENTO RF BANE	0,00	0,00	11.068,71	11.068,71	0,00
4.1.3.2.00003	FUNDOS DE INVESTIMENTO RF BB	0,00	0,00	84.483,00	84.483,00	0,00
4.1.3.2.00009	TITULO PUBLICO TN BANESTES	0,00	0,00	22.839,38	22.839,38	0,00
4.2.0.0.00000	PASSIVO FINANCEIRO	48.270,21 C	3.256.431,42 C	1.267.322,56	884.581,81	2.873.690,67 C
4.2.1.0.00000	DIVIDA FLUTUANTE	2.374,17 C	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.2.00000	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO	2.374,17 C	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.2.00008	RESTOS A PAGAR DE 2006	2.374,17 C	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.00000	DEPOSITOS	45.896,04 C	52.669,12 C	52.650,02	60.581,58	60.600,68 C
4.2.3.3.00000	CONSIGNACOES	13.018,24 C	52.669,12 C	52.650,02	60.581,58	60.600,68 C
4.2.3.3.00001	IRRF - IMPOSTO RENDA R.FONTE	0,00	16.947,74 C	16.693,38	24.346,14	24.600,50 C
4.2.3.3.00002	INSS A RECOLHER - EMPREGADOS	0,00	673,37 C	673,37	1.291,94	1.291,94 C
4.2.3.3.00004	INSS-CONTR. AUTONOMO 11%	0,00	33,20 C	33,20	0,00	0,00
4.2.3.3.00030	SIND. SERV. PUBLICO	0,00	559,18 C	559,18	647,97	647,97 C
4.2.3.3.00031	CAPEMI SEGUROS.	37,80 C	37,80 C	0,00	0,00	37,80 C
4.2.3.3.00032	EMPRESTIMO CEF	12.642,16 C	13.010,46 C	12.653,94	13.770,87	14.127,39 C

INST.P.A.S.M.CACH. ITAPEMIRIM

Balancete Contábil

Julho/2007

Patrimonial

<u>Conta</u>	<u>Movimento Anterior</u>	<u>Denominação</u>		<u>Saldo Exerc</u>	
<u>Anterior</u>		<u>Movimento Débito</u>	<u>Movimento Crédito</u>	<u>Saldo Atual</u>	
4.2.3.3.00034	EMPREST. COOPSER.	338,28 C	338,28 C	0,00	338,28 C
4.2.3.3.00037	DESC. JUDICIAL.	0,00	0,00	967,93	967,93
4.2.3.3.00039	FARMACIA	0,00	1.178,91 C	1.178,91	771,93 C
4.2.3.3.00042	SUPERMERCADOS PERIM LTDA	0,00	9.775,74 C	9.775,67	8.101,67 C
4.2.3.3.00044	CONVENIO BANESTES	0,00	10.114,44 C	10.114,44	10.683,13 C
4.2.3.7.00000	SALARIOS A PAGAR	32.877,80 C	0,00	0,00	0,00
4.2.3.7.00001	SALARIOS A PAGAR	32.877,80 C	0,00	0,00	0,00
4.2.7.0.00000	EMPENHOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00	3.203.762,30 C	1.214.672,54	824.000,23
4.2.7.1.00000	EMPENHOS A PAGAR DO EXERCICIO	0,00	3.203.762,30 C	1.214.672,54	824.000,23
4.2.7.1.00001	EMP A PAGAR PROCESSADO	0,00	3.704,79 C	598.541,61	601.130,93
4.2.7.1.00002	EMP A PAGAR NAO PROCESSADO	0,00	3.200.057,51 C	616.130,93	222.869,30
4.3.0.0.00000	ATIVO PERMANENTE	118.359,08 D	185.730,78 D	269,40	3.127,70
4.3.1.0.00000	IMOBILIZADO	102.701,49 D	117.219,49 D	0,00	0,00
4.3.1.1.00000	BENS MOVEIS	102.701,49 D	117.219,49 D	0,00	0,00
4.3.1.1.00001	BENS MOVEIS	102.701,49 D	117.219,49 D	0,00	0,00
4.3.1.1.00001	BENS MOVEIS	102.701,49 D	117.219,49 D	0,00	0,00
4.3.4.0.00000	DIVERSOS	15.657,59 D	68.511,29 D	269,40	3.127,70

4.3.4.1.00000	ESTOQUE	15.657,59 D	68.511,29 D	269,40	3.127,70	65.652,99 D
4.3.4.1.00001	ALMOXARIFADO	15.657,59 D	68.511,29 D	269,40	3.127,70	65.652,99 D
4.5.0.0.00000	SALDO PATRIMONIAL	24.856.829,95 C	25.120.195,24 C	225.847,20	964.073,50	25.858.421,54 C
4.5.1.0.00000	ATIVO REAL LIQUIDO/PASSIVO REAL DESCOBERTO	24.856.829,95 C	25.120.195,24 C	225.847,20	964.073,50	25.858.421,54 C
4.5.1.1.00000	ADMINISTRACAO DIRETA	24.856.829,95 C	25.120.195,24 C	225.847,20	964.073,50	25.858.421,54 C
4.5.1.1.00001	ATIVO REAL LIQUIDO/PASSIVO REAL DESCOBERTO	24.856.829,95 C	25.120.195,24 C	225.847,20	964.073,50	25.858.421,54 C
4.7.0.0.00000	ATIVO COMPENSADO	3.797.587,82 D	4.151.630,38 D	500,00	28.925,92	4.123.204,46 D
4.7.1.0.00000	CONTROLE DE COMPENSAÇÃO	3.797.587,82 D	4.151.630,38 D	500,00	28.925,92	4.123.204,46 D
4.7.1.1.00000	VALORES EM PODER DE TERCEIROS	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00 D
4.7.1.1.00001	VALORES EM PODER DE TERCEIROS	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00 D
4.7.1.2.00000	PARCELAMENTOS - DIVERSOS	3.797.587,82 D	4.151.630,38 D	0,00	28.925,92	4.122.704,46 D
4.7.1.2.00001	PARCELAMENTO 1º TERMO - PMCI	256.471,25 D	237.473,41 D	0,00	0,00	237.473,41 D
4.7.1.2.00002	PARCELAMENTO 2º TERMO - PMCI	85.676,78 D	71.229,62 D	0,00	0,00	71.229,62 D
4.7.1.2.00003	PARCELAMENTO 3º TERMO - PMCI	57.879,42 D	45.518,34 D	0,00	0,00	45.518,34 D
4.7.1.2.00004	PARCELAMENTO 4º TERMO - PMCI	898.450,06 D	845.306,76 D	0,00	0,00	845.306,76 D

INST.P.A.S.M.CACH. ITAPEMIRIM

Balancete Contábil

Julho/2007

Patrimonial

<u>Conta</u>		<u>Denominação</u>			<u>Saldo Exerc</u>	
<u>Anterior</u>	<u>Movimento Anterior</u>	<u>Movimento Débito</u>	<u>Movimento Crédito</u>		<u>Saldo Atual</u>	
4.7.1.2.00005	PARCELAMENTO 5º TERMO - PMCI	819.062,53 D	740.593,94 D	0,00	0,00	740.593,94 D
4.7.1.2.00006	PARCELAMENTO 6º TERMO - PMCI	1.287.323,73 D	1.224.890,79 D	0,00	0,00	1.224.890,79 D
4.7.1.2.00007	PARCELAMENTO 1º TERMO - CMCI	78.118,56 D	78.118,56 D	0,00	0,00	78.118,56 D
4.7.1.2.00008	PARCELAMENTO 2º TERMO - CMCI	184.580,39 D	184.580,39 D	0,00	0,00	184.580,39 D
4.7.1.2.00009	PARCELAMENTO 3º TERMO - CMCI	79.283,96 D	79.283,96 D	0,00	0,00	79.283,96 D
4.7.1.2.00010	PARCELAMENTO 4º TERMO - CMCI	50.741,14 D	50.741,14 D	0,00	0,00	50.741,14 D

4.7.1.2.00011	PARCELAMENTO 5º TERMO - CMCI	0,00	73.226,88 D	0,00	0,00	73.226,88 D
4.7.1.2.00012	PARCELAMENTO 7º TERMO - PMCI	0,00	520.666,59 D	0,00	28.925,92	491.740,67 D
4.8.0.0.00000	PASSIVO COMPENSADO	3.797.587,82 C	4.151.630,38 C	28.925,92	500,00	4.123.204,46 C
4.8.1.0.00000	CONTROLE DE COMPENSAÇÃO	3.797.587,82 C	4.151.630,38 C	28.925,92	500,00	4.123.204,46 C
4.8.1.1.00000	CONTRAPARTIDA DE VRS EM PODER TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00 C
4.8.1.1.00001	CONTRAPARTIDA DE VRS EM PODER TERC.	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00 C
4.8.1.2.00000	CONTRAPARTIDA DE PARCELAMENTOS - DIVERSOS	3.797.587,82 C	4.151.630,38 C	28.925,92	0,00	4.122.704,46 C
4.8.1.2.00001	PARCELAMENTO 1º TERMO - PMCI	256.471,25 C	237.473,41 C	0,00	0,00	237.473,41 C
4.8.1.2.00002	PARCELAMENTO 2º TERMO - PMCI	85.676,78 C	71.229,62 C	0,00	0,00	71.229,62 C
4.8.1.2.00003	PARCELAMENTO 3º TERMO - PMCI	57.879,42 C	45.518,34 C	0,00	0,00	45.518,34 C
4.8.1.2.00004	PARCELAMENTO 4º TERMO - PMCI	898.450,06 C	845.306,76 C	0,00	0,00	845.306,76 C
4.8.1.2.00005	PARCELAMENTO 5º TERMO - PMCI	819.062,53 C	740.593,94 C	0,00	0,00	740.593,94 C
4.8.1.2.00006	PARCELAMENTO 6º TERMO - PMCI	1.287.323,73 C	1.224.890,79 C	0,00	0,00	1.224.890,79 C
4.8.1.2.00007	PARCELAMENTO 1º TERMO - CMCI	78.118,56 C	78.118,56 C	0,00	0,00	78.118,56 C
4.8.1.2.00008	PARCELAMENTO 2º TERMO - CMCI	184.580,39 C	184.580,39 C	0,00	0,00	184.580,39 C
4.8.1.2.00009	PARCELAMENTO 3º TERMO - CMCI	79.283,96 C	79.283,96 C	0,00	0,00	79.283,96 C
4.8.1.2.00010	PARCELAMENTO 4º TERMO - CMCI	50.741,14 C	50.741,14 C	0,00	0,00	50.741,14 C
4.8.1.2.00011	PARCELAMENTO 5º TERMO - CMCI	0,00	73.226,88 C	0,00	0,00	73.226,88 C
4.8.1.2.00012	PARCELAMENTO 7º TERMO - PMCI	0,00	520.666,59 C	28.925,92	0,00	491.740,67 C

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA – torna público que requereu da SEMMA a Licença Única, para a atividade de Montagem, reparação ou manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos, situada na Av. Jones dos Santos Neves, nº 54 Loja 104 - Santo Antônio. Cachoeiro de Itapemirim-ES

NF 1027

COMUNICADO

SERRARIA E MARMORARIA DE GRANITOS E MÁRMORES PEDRA BRANCA LTDA – ME., torna público que requereu a SEMMA a renovação das Licenças de Operação, nº 114/00 e 115/00, para atividade de desdobramento (serraria), aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, com corte em mármore, ardósia, granito e outras pedras, situada Rodovia do Valão, s/nº, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 1028

COMUNICADO

DIPETROL – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – torna público que requereu á SEMMA, a renovação da Licença de Operação nº 013/2003, para a atividade de Postos de abastecimento de álcool e derivados de refino de petróleo, com lavagem e lubrificação de veículos, de acordo com a Lei 5913/2006, situada à Rua Amílcar Figliuzzi s/nº, Coronel Borges - Cachoeiro de Itapemirim/ ES.

NF 1024

COMUNICADO

A. S. FERNANDES ME, torna público, que requereu da SEMMA, Licença Única, para atividade cod: 15.40 U de Confecção de roupas, situada á Rua Mantenópolis nº 14, Coronel Borges, município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 1032

COMUNICADO

MARMORARIA BARRA DO ITAOCA LTDA-torna público que requereu da SEMMA a Licença de Operação, para atividade de 01.01: Desdobramento (serraria) aparelhamento (polimento) e execução de trabalhos de rochas ornamentais (granitos, gnaises, mármores, árdosias, quartzitos e outras pedras), situada a Rod. Duas Barras Itaoaca s/nº Distrito de Itaóca, Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 1030

COMUNICADO

ART REAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA – torna público que requereu à SEMMA, a Licença de

Instalação e Operação, para a atividade de Beneficiamento de mármores e granitos, situada à Rua José Antônio Amaral s/nº-Aeroporto- Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 1026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie
– 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio